

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

**CELEBRADO ENTRE**

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

**e**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de Debenturista*

Datado de 08 de abril de 2022

---

## SUMÁRIO

1.	AUTORIZAÇÃO.....	5
2.	REQUISITOS.....	5
3.	OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA .....	6
4.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	7
5.	SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	10
6.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES .....	11
7.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA.....	35
8.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA.....	39
9.	DECLARAÇÕES DA COMPANHIA .....	40
10.	DESPESAS .....	44
11.	COMUNICAÇÕES.....	47
12.	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	48
	ANEXO I – LISTA DE MÁQUINAS.....	54
	ANEXO II – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	57
	ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO .....	58
	ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO.....	60
	ANEXO V – COMISSÕES E DESPESAS.....	62
	ANEXO VI – MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.....	65
	ANEXO VII – MODELO DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....	70

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securizadora” ou “Debenturista”);

Quando referidos em conjunto, a Emissora e a Securizadora serão denominadas “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDOS**

- I. A Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, por meio do desenvolvimento das seguintes atividades: **(a)** aquisição para locação para produtores rurais, ou cooperativas de produtores rurais, de máquinas e implementos, com ou sem condutor; e **(b)** prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva), conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;
- II. No âmbito de suas atividades, a Companhia tem interesse em emitir debêntures não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, de sua 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a serem subscritas de forma privada e integralizadas pela Debenturista (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);

- III. Os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;
- IV. Em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista será a única titular das Debêntures, as quais representarão direito creditório do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), nos termos desta Escritura de Emissão;
- V. **A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA"), a ser contratado por meio do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo;
- VI. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), na forma a ser prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") ou da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"); e
- VII. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente);

Resolvem celebrar este “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”):

## **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Emissão, bem como seus termos e condições, a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

1.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os “Documentos da Operação” a presente Escritura de Emissão, o Boletim de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido), o Termo de Securitização, os Prospectos (conforme definidos no Termo de Securitização), o Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) os demais documentos relativos aos CRA e os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima, à Emissão e à Oferta.

## **2. REQUISITOS**

2.1. A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Companhia. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Companhia será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal "O Estado de São Paulo", observado o disposto abaixo.

2.1.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

2.1.2.1. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) desta Escritura e seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis

contados da obtenção do referido registro.

2.1.3. Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”. Foram devidamente arquivados e registrados na JUCESP um “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”, onde constarão as condições essenciais da Emissão, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, e um “Livro de Transferência de Debêntures Nominativas”. A Companhia deverá providenciar o registro na JUCESP da titularidade das Debêntures pela Securitizadora no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados data de registro, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora, devidamente lavrado no “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”.

2.1.4. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.

2.1.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Mercado de Valores Mobiliários”), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.4 acima.

2.1.6. Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação dos Patrimônios Separados (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.

### **3. OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA**

3.1. A Companhia tem por objeto social: **(i)** a locação de máquinas, veículos e equipamentos pesados, com ou sem condutor; **(ii)** a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); **(iii)** a intermediação e agenciamento de serviços e negócios relacionados e/ou decorrentes da

exploração das atividades mencionadas nos itens anteriores; e **(iv)** a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

#### **4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definida), com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II à presente Escritura, para a aquisição, pela Companhia, a pedido dos produtores rurais, ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação do CNAE, inscrição estadual e documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, e da Lei 11.076 (“Produtores Rurais”), das máquinas e implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo I à presente Escritura de Emissão (“Máquinas”), e de sua simultânea locação a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários.

4.2. Tendo em vista que a presente Emissão faz parte da Operação de Securitização, a Companhia deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a destinação de recursos e seu *status*, conforme descrito na Cláusula 4.1 acima, por meio da apresentação de relatório de comprovação de aplicação dos recursos captados por meio das Debêntures, nos termos do Anexo III desta Escritura (“Relatório de Verificação”), informando tanto o valor total destinado ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, quanto sua locação ao respectivo Produtor Rural, durante o semestre imediatamente anterior à data de elaboração de cada Relatório de Verificação, o qual será disponibilizado ao Agente Fiduciário dos CRA, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (acordos de fornecimento, propostas comerciais vinculantes, com base nas quais a Emissora realizará a aquisição de Máquinas a serem alugadas aos Produtores Rurais e contratos de locação de Máquinas celebrados entre a Emissora e os Produtores Rurais) (“Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos”), na seguinte periodicidade: **(i)** a cada 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização (abaixo definida); **(ii)** em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura; e **(iii)** sempre que solicitado por escrito por Autoridades (abaixo definidas), pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, para fins de atendimento a Normas (abaixo definidas) e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 20 (vinte) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por Norma. Em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Debenturista deverão, com exceção aos titulares dos CRA e as autoridades competentes,

tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos deste item em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

4.2.1. Compreende-se por “Autoridade”: qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica (“Pessoa”), entidade ou órgão:

(i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou

(ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

4.2.2. Compreende-se por “Norma”: qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.

4.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos desta Escritura, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir, exclusivamente, das informações e/ou dos documentos fornecidos nos termos da Cláusula 4.2 acima. Adicionalmente, o Agente Fiduciário deverá emendar os seus melhores esforços para obter os documentos comprobatórios que julgar necessários a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos da Oferta. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Debêntures, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), observado o disposto no parágrafo 8º do

artigo 3º da Instrução CVM 600, o disposto no parágrafo 8º do artigo 2º da Resolução CVM 60, quando em vigor, e na Cláusula 4.2 acima.

4.2.4. Uma vez atingido o valor da destinação dos recursos das Debêntures, que será verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 4.2 acima, e observados os critérios constantes do relatório cujo modelo consta como Anexo III desta Escritura, a Companhia e o Agente Fiduciário dos CRA, no âmbito da Operação de Securitização, ficarão desobrigados com relação às comprovações de que trata a Cláusula 4.2 acima, exceto se em razão de determinação de Autoridades ou atendimento a Normas for necessária qualquer comprovação adicional.

4.2.4.1. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 4.2 o Agente Fiduciário, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do referido relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura.

4.2.4.2. Observado o disposto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário também poderá analisar e solicitar à Emissora, conforme o caso, outros documentos para a verificação da completude e da ausência de falhas e de defeitos das informações apresentadas pela Emissora em quaisquer documentos relativos a Oferta, observado seu dever de diligência e o quanto exposto na Resolução CVM 17, bem como envidará seus melhores esforços para verificar a suficiência e completude do relatório cujo modelo consta como Anexo III a esta Escritura, pedindo eventuais complementações.

4.2.5. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão, mas não se limitando, que as informações e os documentos encaminhados pela Companhia ou por terceiros a seu pedido são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração. Ademais, o Agente Fiduciário dos CRA, na função de *gatekeeper*, assume o dever de buscar documentos que comprovem a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura, bem como no Termo de Securitização e demais Documentos da Oferta.

4.2.6. A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.

4.2.7. Caso, até o registro da Oferta, qualquer dos Produtores Rurais dê

causa ao descumprimento do compromisso assumido junto à Companhia, para aquisição das Máquinas nos termos do Anexo I, com sua consequente rescisão, a Companhia deverá: **(i)** reduzir o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido); ou **(ii)** apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora documentação relativa a(s) nova(s) relação(ões) contratual(is) que permita comprovar o atendimento aos requisitos previstos na Cláusula 4.1 acima, em montante igual ou superior, caso em que a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada sem a necessidade de aprovação da Debenturista, da Companhia ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA ("Assembleia Geral de Titulares de CRA"), ou de deliberação societária da Companhia, de forma a refletir no Anexo I a(s) nova(s) Máquinas a serem adquiridas decorrentes das novas relação(ões) contratual(is), sendo certo que o referido aditamento à presente Escritura de Emissão deverá ser inscrito na JUCESP nos termos da Cláusula 2.1.2 acima.

4.2.8. A Companhia se compromete a não utilizar, como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio que compuserem o lastro dos CRA; e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1 acima.

## **5. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

5.1. As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA, sendo certo que: **(i)** os direitos creditórios que compuserem o lastro dos CRA não poderão ser utilizados como lastro em operações futuras de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio que resultem na captação de recursos pela Companhia e **(ii)** as aquisições de Máquinas pela Companhia, apresentadas para fins da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1 acima, não poderão ser utilizadas, pela Companhia, a título de lastro em futuras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

5.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Direitos Creditórios do Agronegócio": **(i)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia consubstanciados pelas Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definidas), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio da emissão dos CRA Primeira Série (conforme definidos no Termo de Securitização) ("Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"); e **(ii)** os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Companhia consubstanciados pelas Debêntures Segunda Série (conforme abaixo

definidas), objeto de securitização no âmbito da Emissão por meio dos CRA Segunda Série (conforme definidos no Termo de Securitização) ("Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série") e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio").

## **6. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES**

6.1. Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

6.2. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures (conforme abaixo definida) ("Valor Total da Emissão"). O montante a ser alocado na 1ª (primeira) série de Debêntures ("Primeira Série") e na 2ª (segunda) série de Debêntures ("Segunda Série", e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série"), serão definidos em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding* ("Debêntures Primeira Série", "Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto, "Debêntures"). A alocação final de Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que esta Escritura será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA.

6.4. Procedimento de Bookbuilding. Está admitido, no âmbito da Oferta, o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para fins de definição: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("Procedimento de Bookbuilding"), observado o sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes").

6.5. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Debêntures, conforme abaixo definida ("Valor Nominal Unitário").

6.6. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.6.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 6.3 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder ao Valor Total da Emissão.

6.6.2. Observado o disposto na Cláusula 6.6.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

6.7. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Livro de Debêntures Nominativas da Companhia.

6.8. Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

6.9. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantia adicional fidejussória ou real.

6.10. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão das Debêntures").

6.11. Prazo de Subscrição. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2.1 acima, as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, direta e

anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta pela CVM

6.12. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pela Debenturista, de boletim de subscrição conforme modelo constante no Anexo VI ("Boletim de Subscrição das Debêntures"). As Debêntures serão integralizadas na primeira data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos do item (ii) abaixo ("Preço de Integralização"). Após a integralização a Companhia assinará, após o efetivo desembolso, o respectivo recibo, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do Anexo IV à presente Escritura.

(i) caso ocorra a integralização das Debêntures em datas subsequentes, o Preço de Integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada nos termos desta Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização; e

(ii) as Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, de acordo com o que for definido no ato de subscrição das Debêntures, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração das taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio o deságio deverá ser aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 400.

6.13. Amortização das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 8º, 9º e 10º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2030 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Datas de Amortização das Debêntures Primeira Série</b>	<b>% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado</b>
1	14/05/2030	33,3333%
2	14/05/2031	50,0000%

3	Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	100,0000%
---	---	-----------

6.14. Amortização das Debêntures Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas devidas nos 13º, 14º e 15º anos após a Data de Emissão das Debêntures, sendo a primeira parcela devida em 14 de maio de 2035 e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definida), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Amortização das Debêntures Segunda Série	% de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado
1	14/05/2035	33,3333%
2	14/05/2036	50,0000%
3	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série	100,0000%

6.15. Prazo e Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou da liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, **(i)** o prazo de vigência das Debêntures Primeira Série será de 3.652 (três mil e seiscentos e cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série"); e **(ii)** o prazo de vigência das Debêntures Segunda Série será de 5.478 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito) dias contados da Data de Emissão das Debêntures Segunda Série, vencendo-se, portanto, em 14 de maio de 2037 ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série", em conjunto com Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.16. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou seu

saldo, conforme o caso, automaticamente (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros, atualização monetária ou amortização, se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup / dut} \right]$$

Onde:

**k** = número de ordem de  $NI_k$ , variando de 1 até  $n$ ;

**n** = número total de números índices considerados na atualização, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário (conforme abaixo definido) referente ao mês anterior à Data de Aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a respectiva Data de Aniversário, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. Por exemplo, para a primeira Data de Aniversário, que será no dia 14 de junho de 2022, será utilizado o número-índice relativo ao mês de maio de 2022, divulgado em junho de 2022;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em  $NI_k$ ;

**dup** = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário imediatamente anterior ou a primeira Data de Integralização, para o primeiro mês de atualização, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro período de Atualização Monetária, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “dup”, de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro período de atualização dos CRA; e

**dut** = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

- 1) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- 2) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- 3) Considera-se como “Data de Aniversário” todo 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversário consecutivas.
- 4) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Companhia se obriga a depositar, na respectiva Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja menor.
- 5) Se até a Data de Aniversário o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator “C” o último IPCA disponível divulgado pela ANBIMA (“NIK Temporário”).

O NIK Temporário será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização; e

O número índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

#### 6.16.1. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.16.1.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração

e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de: **(i)** não haver um substituto legal para o IPCA ou **(ii)** havendo um substituto legal para o IPCA, na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para o IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para o IPCA às Debêntures ou aos CRA por proibição legal ou judicial, a Companhia deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados: **(a)** do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal do IPCA ou **(b)** da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia geral de Debenturista para deliberar, em comum acordo com a Debenturista e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures e dos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Debenturista deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de atualização monetária dos CRA a ser aplicado, e, conseqüentemente, o novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Companhia e a Debenturista quando da deliberação do novo parâmetro de Atualização Monetária das Debêntures.

6.16.1.2. Caso o IPCA ou o substituto legal para o IPCA, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral de Debenturista não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão.

6.16.1.3. Caso, na assembleia geral de Debenturista prevista nesta Escritura de Emissão, não haja acordo sobre a nova Atualização Monetária das Debêntures entre a Companhia e a Debenturista ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, a Companhia deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados **(a)** da data da realização da assembleia geral de Debenturista prevista acima, ou **(b)** da data em que a referida assembleia deveria ter ocorrido, ou **(c)** na Data de Vencimento das

Debêntures, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem acréscimo de qualquer prêmio ou penalidade, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para o cálculo, o último IPCA divulgado oficialmente.

6.17. Remuneração das Debêntures Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e a esta Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J_i$  - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_a$  - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ (1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**taxa** = taxa de juros fixa, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

**DP** = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”.

6.18. Remuneração das Debêntures Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e a esta Escritura de Emissão, e, em qualquer caso, limitado à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet ([www.anbima.com.br](http://www.anbima.com.br)) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J_i$  - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_a$  - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[ (1 + Taxa)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

**taxa** = taxa de juros fixa, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*; e

**DP** = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”.

6.18.1. Define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração das Debêntures correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

6.19. Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Primeira Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Primeira Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Primeira Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (“Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série”), conforme tabela abaixo:

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série</b>	<b>Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série</b>
1	14/11/2022	Sim
2	12/05/2023	Sim
3	14/11/2023	Sim
4	14/05/2024	Sim
5	14/11/2024	Sim
6	14/05/2025	Sim

7	14/11/2025	Sim
8	14/05/2026	Sim
9	13/11/2026	Sim
10	14/05/2027	Sim
11	12/11/2027	Sim
12	12/05/2028	Sim
13	14/11/2028	Sim
14	14/05/2029	Sim
15	14/11/2029	Sim
16	14/05/2030	Sim
17	14/11/2030	Sim
18	14/05/2031	Sim
19	14/11/2031	Sim
20	Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série	Sim

6.20. Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, ou da liquidação do Patrimônio Separado Segunda Série, nos termos previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures Segunda Série será paga semestralmente nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de novembro de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série ("Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

<b>Nº da Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</b>	<b><i>Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série</i></b>
1	14/11/2022	Sim
2	12/05/2023	Sim
3	14/11/2023	Sim
4	14/05/2024	Sim
5	14/11/2024	Sim
6	14/05/2025	Sim
7	14/11/2025	Sim
8	14/05/2026	Sim

9	13/11/2026	Sim
10	14/05/2027	Sim
11	12/11/2027	Sim
12	12/05/2028	Sim
13	14/11/2028	Sim
14	14/05/2029	Sim
15	14/11/2029	Sim
16	14/05/2030	Sim
17	14/11/2030	Sim
18	14/05/2031	Sim
19	14/11/2031	Sim
20	14/05/2032	Sim
21	12/11/2032	Sim
22	13/05/2033	Sim
23	14/11/2033	Sim
24	12/05/2034	Sim
25	14/11/2034	Sim
26	14/05/2035	Sim
27	14/11/2035	Sim
28	14/05/2036	Sim
29	14/11/2036	Sim
30	Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série	Sim

6.21. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 15 de maio de 2027, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de qualquer uma das séries, ou de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures que venham a ser resgatadas, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, que não poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação pela Debenturista à Companhia sobre a adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (c) o número mínimo de Debêntures da

respectiva série que deverão aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado para que as Debêntures sejam de fato resgatadas; (d) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (e) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e a operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

(ii) a Companhia deverá (a) dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado indicado no subitem (b) do item (i) acima, confirmar à Debenturista a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (b) com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Banco Liquidante a respectiva data do resgate antecipado;

(iii) caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, o valor a ser pago à Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido à Debenturista, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias referentes às Debêntures a serem resgatas, se houver; e

(iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Banco Liquidante (conforme definidos no Termo de Securitização).

6.21.1. Até o encerramento do prazo para manifestação acerca da adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, indicará a quantidade de Debêntures que deverá ser resgatada em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a qual corresponderá à quantidade de CRA de cada série que tiverem sido indicados por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.21.2. Caso não se verifique a adesão ao resgate antecipado por quantidade mínima de Debêntures, conforme condição determinada na Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, se houver, a Companhia poderá optar por não realizar o referido resgate antecipado, sem qualquer penalidade.

6.21.3. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.21.4. Não será admitida a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado que não seja oferecida à totalidade das Debêntures de cada série.

6.22. Resgate Antecipado Total. A Debenturista deverá realizar o resgate antecipado total: **(i)** em caso de pagamento antecipado total das Debêntures em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), nos termos da presente Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total"), ou **(ii)** nas hipóteses previstas pela Cláusula 6.22.1 abaixo.

6.22.1. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, e sem a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade, realizar o pagamento antecipado facultativo das Debêntures, permitido apenas caso se verifique: **(i)** a incidência, sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, de novos tributos não incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(ii)** a majoração de alíquotas de tributos aplicáveis sobre o pagamento do Valor Nominal ou de Remuneração das Debêntures, considerando alíquotas já incidentes à época da emissão das Debêntures; e/ou **(iii)** revogação de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pela Companhia, vigentes à época da emissão das Debêntures.

6.22.2. Para realizar o Resgate Antecipado Total previsto nesta Cláusula, a Companhia deverá notificar, por escrito a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures em virtude das hipóteses previstas na Cláusula 6.22.1 acima.

6.22.3. A Debenturista deverá notificar, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, os Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis previamente ao respectivo pagamento, informando: **(i)** a data em que o pagamento antecipado será realizado, **(ii)** o valor do pagamento antecipado, que deverá, em qualquer

caso, equivaler ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures devida e não paga, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) devidos pela Companhia, incidentes até a respectiva data de apuração (“Valor de Resgate”), sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza; **(iii)** descrição pormenorizada do evento descrito na Cláusula 6.22.1, acompanhada de **(a)** declaração que ateste o cumprimento dos requisitos da Cláusula 6.22.1; e **(b)** parecer jurídico contratado pela Companhia confirmando a alteração em lei ou regulamentação e seus efeitos sobre os pagamentos devidos pela Companhia; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Total das Debêntures. A apresentação da notificação de resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Companhia a partir da Data de Integralização, desde que devidamente justificada, a qualquer momento durante a vigência das Debêntures e dos CRA.

6.23. Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá adquirir Debêntures.

6.24. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.25. Local de Pagamento. **(i)** Os pagamentos referentes às Debêntures Primeira Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Debenturista (Patrimônio Separado Primeira Série) nº 15566-7, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão; e **(ii)** os pagamentos referentes às Debêntures Segunda Série e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Debenturista (Patrimônio Separado Segunda Série) nº 5563-8, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco (237), e realizado necessariamente até às 16:00 (dezesesseis) horas (inclusive) das datas de pagamento previstas na Cláusula 6.19 desta Escritura de Emissão.

6.26. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o

1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.26.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende por “Dia Útil”, **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

6.27. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os valores a serem pagos ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da atualização monetária e da Remuneração das Debêntures, apurada até a data do inadimplemento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.28. Tributos. Observado o previsto na Cláusula 6.22 acima, caso qualquer órgão competente venha a exigir, sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. Fica desde já esclarecido que a Companhia não será responsável por: **(i)** qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, inclusive qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA; e/ou **(ii)** eventuais atrasos ou falhas da Debenturista no repasse de pagamentos efetuados pela Debenturista aos Titulares dos CRA.

6.29. Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados diretamente à Securitizadora, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

6.30. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.30.1 a 6.30.8 abaixo, a Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.30.1 e 6.30.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.30.1. Constituem eventos de vencimento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.3 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou aos CRA, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva data de pagamento;

(ii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Termo de Securitização (inclusive dos documentos que compõe o lastro dos CRA) e/ou de qualquer de suas respectivas disposições, neste último caso, que afetem de maneira relevante os direitos da Debenturista e/ou dos titulares dos CRA, declarada em decisão judicial, exceto se obtido efeito suspensivo em sede recursal;

(iii) liquidação, dissolução ou extinção da Companhia;

(iv) **(a)** decretação de falência da Companhia; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Companhia; **(c)** pedido de falência da Companhia, formulado por terceiros, e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(v) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia decorrente de operações de captação de recursos realizada no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, cujo saldo da dívida tenha valor

individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M"); ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens "a" e "b" acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(vi) cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) da Companhia, observado que não será vencimento antecipado se a cisão, fusão ou incorporação (incluindo incorporação de ações) cumprir com qualquer dos requisitos a seguir, de forma não-cumulativa: **(a)** for previamente autorizada pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRA; ou **(b)** tais operações não implicarem alteração do Controle (conforme abaixo definido) da Companhia; ou **(c)** for realizada entre Companhia (e esta continue existindo), e Controladas;

(vii) incorporação da Companhia por sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, com a consequente extinção da Companhia; ou

(viii) caso a Companhia esteja em mora em relação a quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura e/o no Contrato de Distribuição, e realize distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros, exceto por: **(a)** dividendos mínimos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, **(b)** juros sobre o capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, e **(c)** distribuição de dividendos em ocorrendo excesso de retenção em reservas de lucros nos termos do Artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

6.30.2. Constituem eventos de vencimento não automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático") e quando, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado") que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.30.7 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não

pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e em qualquer dos Documentos da Operação, conforme aplicável, não sanado: **(a)** no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento, pela Companhia, de notificação do referido descumprimento; ou **(b)** no prazo estabelecido pela legislação e/ou regulamentação em vigor ou por autoridade competente, conforme o caso, dos prazos previstos nas alíneas (a) ou (b), o que for maior;

(ii) redução de capital social da Companhia em inobservância do §1º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal redução for realizada nas hipóteses previstas no artigo 173 da referida Lei;

(iii) alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Companhia;

(iv) protesto de títulos contra a Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do protesto de título, tiver sido comprovado à Debenturista que: **(I)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(II)** o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou **(III)** o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou **(IV)** o montante protestado foi devidamente quitado pela Companhia; ou **(V)** o(s) protesto(s) foi(ram) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(v) descumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso em face da Companhia, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do

patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(vi) cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação das autorizações e licenças, inclusive ambientais, ou qualquer outro documento similar cujo cancelamento, suspensão, não renovação ou revogação, por qualquer motivo, impeça o exercício, pela Companhia e/ou por qualquer das Controladas, de suas respectivas atividades principais conforme as exercem na Data de Emissão das Debêntures, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data em que as atividades forem suspensas ou interrompidas, que, em qualquer caso, resultem em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(vii) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação são, na data em que foram prestadas, **(a)** falsas ou enganosas, ou **(b)** materialmente incompletas ou incorretas;

(viii) inadimplemento (observados os respectivos prazos de cura, se houver), pela Companhia e/ou por qualquer das suas Controladas, de qualquer de suas obrigações financeiras decorrentes de operações no mercado financeiro e de capitais, em valor, igual ou superior a **(a)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M; ou **(b)** 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, dentre os itens “a” e “b” acima o menor, observado que, enquanto existirem dívidas da Companhia cujo valor atribuído ao evento previsto nesta alínea seja inferior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), prevalece, para fins desta cláusula, o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

(ix) arresto, sequestro ou penhora de ativo(s) da Companhia em valor, individual ou agregado, que corresponda a montante igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia indicado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, exceto se tenha sido obtida medida judicial adequada para a suspensão de seus efeitos dentro de 15 (quinze) Dias Úteis a contar de sua ocorrência;

(x) liquidação, dissolução ou extinção ou, ainda, a Alienação de Controle (conforme abaixo definida) de qualquer Controlada para terceiros que não sejam a Companhia ou Controlada da Companhia, exceto por: **(a)** aquelas que se encontrem inativas e/ou inoperantes e/ou não contribuem para o faturamento da Companhia; ou **(b)** reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 6.30.1 acima;

(xi) **(a)** decretação de falência de qualquer Controlada; **(b)** pedido de autofalência formulado por qualquer Controlada; **(c)** pedido de falência de qualquer Controlada, formulado por terceiros e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio cujo efeito seja a extinção ou suspensão do procedimento falimentar, em qualquer hipótese no respectivo prazo legal; ou **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido e desde que tais eventos ocasionem um Efeito Adverso Relevante;

(xii) ocorrência de Alienação de Controle da Companhia;

(xiii) constituição de Ônus (conforme abaixo definido) ou gravames sobre a Frota (conforme definida abaixo) da Companhia e/ou de qualquer Controlada, exceto **(a)** por Ônus constituído em garantia de financiamento para aquisição do próprio bem onerado; ou **(b)** caso a partir do momento da contratação da dívida e respectiva constituição do Ônus, a Companhia possua e mantenha a Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, conforme as últimas demonstrações financeiras consolidadas divulgadas da Companhia, observado que qualquer contratação de dívida e respectiva constituição de Ônus que gere uma Frota desonerada abaixo de 1,25x o saldo devedor das Debêntures, deverá ter o ônus compartilhado, de forma *pari passu*, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da referida oneração, com os Titulares dos CRA; ou **(c)** se previamente aprovado pela Debenturista, conforme orientação determinada pelos Titulares de CRA representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada com esse fim;

(xiv) durante o prazo de vigência das Debêntures, não atendimento pela Companhia do índice financeiro da Companhia indicado a seguir, apurados com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Companhia ("Demonstrações Financeiras") e/ou nas informações trimestrais consolidadas da Companhia

("ITRs"). O Índice Financeiro será acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das Demonstrações Financeiras e/ou ITRs (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM, conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação para fins deste subitem ocorrerá após a divulgação das ITRs com relação ao segundo trimestre de 2022 (período encerrado em 30 de junho de 2022) e as demais verificações ocorrerão até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento desse Índice Financeiro pela Securitizadora, poderá este solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários:

**Índice Financeiro:** Razão entre Dívida Financeira Líquida e o EBITDA Consolidado.

- (a) o Índice Financeiro a ser mantido pela Emissora deverá ser igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos), até que haja instrumentos relacionados aos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora que compõem a sua Dívida Financeira Líquida ("Instrumentos") e nos quais a Emissora tenha assumido a obrigação da manutenção do Índice Financeiro igual ou inferior a 3,75x (três inteiros setenta e cinco centésimos); e
- (b) o Índice Financeiro será alterado automaticamente para 4x (quatro inteiros) a partir do momento que não haja mais Instrumentos com Índice Financeiro menor que 4x (quatro inteiros);

6.30.3. Para fins da Cláusula 6.30.2 (xiii) e (xiv) acima, a Companhia deverá enviar à Securitizadora a memória de cálculo referente à manutenção de Frota desonerada num total equivalente ou superior a 1,25x o saldo devedor das Debêntures, para que o atendimento de tal indicador seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após período encerrado em 30 de junho de 2022 até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures. No caso de impossibilidade de acompanhamento pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

6.30.4. Para fins da Cláusula 6.30.2(xiv), a Companhia deverá enviar a Securitizadora informações necessárias para que o Índice Financeiro seja acompanhado trimestralmente pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento, pela Securitizadora, das ITRs e das Demonstrações Financeiras (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores), conforme aplicável, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro, sendo que a primeira verificação trimestral ocorrerá após a primeira divulgação do ITR ou das Demonstrações Financeiras (o que ocorrer primeiro) até o pagamento integral do obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. No caso de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pela Securitizadora, a Securitizadora poderá solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

6.30.5. Para fins desta Cláusula 6.30, entende-se por

(i) “Alienação de Controle”: a alienação do Controle da Companhia, nos termos do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) “Controlada”: significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente pela Companhia;

(iii) “Controladora”: significa qualquer Pessoa que exerça Controle sobre a Companhia;

(iv) “Controle”: significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) “Dívida Financeira Líquida”: significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Companhia, inclusive as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, desconsiderando os financiamentos contraídos em razão do programa de financiamento de estoque de veículos novos e usados, nacionais e importados e peças automotivas, como concessão de crédito rotativo cedido pelas instituições financeiras ligadas às montadoras (Veículos *Floor Plan*), os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*hedge*), e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras;

(vi) “EBITDA Consolidado”: significa o lucro ou prejuízo líquido da Companhia, em bases consolidadas, antes dos efeitos do imposto de renda e da

contribuição social, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais e da participação de acionistas não controladores, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses, incluindo o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de sociedades incorporadas e/ou adquiridas pela Companhia;

(vii) “Frota”: é a somatória das linhas do balanço patrimonial, em bases consolidadas, de **(a)** ativo imobilizado disponibilizado para venda, **(b)** estoques, exceto as linhas (i) perdas estimadas de estoque; e (ii) outros, **(c)** veículos (imobilizado) e **(d)** máquinas e equipamentos (imobilizado);

6.30.6. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.30.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.30.7. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.30.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Geral de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral de Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação em Assembleia Geral, a Debenturista, na qualidade de credora, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

6.30.8. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 6 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação neste sentido a ser enviada pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso.

6.30.9. Observado o disposto na Cláusula 6.30.8 acima, a Debenturista, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, poderá promover a execução desta Escritura de Emissão, aplicando o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e das demais penalidades devidas.

6.30.10. A apuração do valor devido pela Companhia à Debenturista será realizada considerando os valores de principal, atualização monetária, juros e multas devidos até a data do pagamento calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda de demais encargos previstos nesta Escritura de Emissão.

## **7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA**

7.1. Além de outras obrigações expressamente previstas na legislação aplicável, nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia obriga-se a:

- (i) disponibilizar à Debenturista, caso não estejam disponíveis no website da Companhia ou da CVM:
  - (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ("Auditor Independente"), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice Financeiro elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
  - (b) cópia dos ITR (desde que não estejam disponíveis ao público nas páginas da Companhia e/ou da CVM na rede mundial de computadores) acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido pelo Auditor Independente, acompanhadas de memória de cálculo do Índice Financeiro para fins de acompanhamento do Índice

Financeiro, elaborada pela Companhia, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do referido Índice Financeiro pela Securitizadora, podendo este solicitar à Companhia e/ou aos auditores independentes da Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) cumprir, e fazer com que as suas Controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade exercida pela Companhia, exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(iii) observar a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado **(a)** por existência de sentença transitada em julgado contra a Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em razão de tal inobservância ou incentivo; ou **(b)** pela inclusão da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(iv) cumprir, cumprir, bem como suas Controladas, e envidar melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação ao Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”);

(v) manter, assim como suas Controladas, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(vi) obter e, se for o caso, manter, e fazer com que suas Controladas mantenham, sempre válidas, regulares e em vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, cuja ausência possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(vii) enviar cópia digitalizada à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Instituição Custodiante") e à Debenturista da RCA da Companhia que aprovar a emissão das Debêntures (e sua vinculação aos CRA e à Oferta) devidamente registrado na JUCESP, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data do respectivo registro;

(viii) manter, e fazer com que as Controladas mantenham, contratados e vigentes, seguros obrigatórios por lei para seus bens e ativos relevantes aplicáveis à sua atividade, inclusive de danos civis;

(ix) manter sempre válidas, regulares e em vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

(x) realizar o recolhimento de todos os tributos que venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Companhia;

(xi) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, esta Escritura de Emissão e com os demais Documentos da Operação;

(xiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à Emissão das Debêntures e à Emissão dos CRA, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei das Sociedades por Ações, à Instrução CVM 600, à Resolução CVM 60, quando em vigor, e à Instrução CVM 400 exceto por descumprimentos que não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiv) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão das Debêntures não sejam empregados pela Companhia em **(a)** qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma das Leis Anticorrupção a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros para uso ou benefício dos anteriores, **(b)** pagamentos que possam ser considerados propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e **(c)** qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

(xv) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

(xvi) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(xvii) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e **(c)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;

(xviii) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xix) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Companhia em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ou no respectivo Documento da Operação, informar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, tal acontecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista;

(xx) caso a Companhia seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, obrigar-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;

(xxi) não ceder (ou prometer ceder) ou de qualquer forma transferir (ou prometer transferir) a terceiros (exceto se tal cessão ocorra no âmbito de reorganizações societárias permitidas nos termos da alínea (vi) da Cláusula 6.30.1 acima), no todo ou em parte, qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA informações e/ou documentos que venham a ser solicitados por este, pelos titulares dos CRA e por autoridades ou órgãos reguladores, autorreguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais ("Solicitações Adicionais"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da solicitação recebida, ou em menor prazo, desde que razoável e em conformidade com o prazo estabelecido nas Solicitações Adicionais; e

(xxiii) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Oferta.

7.1.1. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Efeito Adverso Relevante": qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de **(i)** cumprir com as obrigações financeiras nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** continuar exercendo suas principais atividades atualmente em vigor.

## **8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA**

8.1. A Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Debenturista.

8.2. Após a Emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos titulares dos CRA, não podendo ser imputada à

Securitized, in the quality of Debenturista, any responsibility arising from the absence of manifestation.

8.3. The general assemblies of Debenturista may be convened by the Company and/or by the Debenturista, as the case may be.

8.4. The convocation of the general assemblies of Debenturista shall be in accordance with the terms of Clause 6.29 above, respecting other rules related to the publication of notice of convocation of general assemblies constant in the Law of Companies by Actions, of the regulation applicable to this Issuance Document, and being dispensed with the convocation in the case of the presence of the Debenturista.

8.5. The general assemblies of Debenturista shall be held with the presence of the Debenturista.

8.6. The presidency of the general assemblies of Debenturista shall be held by the Debenturista.

8.7. Each Debenture shall confer on its holder the right to one vote in the general assemblies of Debenturista, whose deliberations shall be taken by the Debenturista, being admitted the constitution of mandataries.

8.8. All deliberations to be taken in a general assembly of Debenturista shall depend on the approval of the Debenturista.

8.9. The deliberations taken by the Debenturista, within the scope of its legal competence, shall be valid and effective before the Company.

8.10. It shall apply to the general assemblies of Debenturista, insofar as it may be, the provisions of the Law of Companies by Actions, regarding the general assembly of shareholders.

## **9. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA**

9.1. Without prejudice to the other declarations made in this Issuance Document and in the Documents of the Operation of which it is a part (as applicable), the Company, on this date, declares that:

- (i) it is a company duly organized, constituted and existing under the form of a company by actions, in accordance with the Brazilian laws, with registration of the company open before the CVM;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) exceto pelo disposto na Cláusula 2 acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão e da realização da Emissão;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações, aqui previstas, e a realização da Emissão **(a)** não infringem o estatuto social da Companhia; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia, notadamente o BNDES; **(c)** não resultarão em **(I)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Companhia seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, incluindo, mas sem limitação, contratos ou instrumentos com credores da Companhia, notadamente o BNDES; ou **(II)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Companhia, exceto pela oneração da Frota prevista na Cláusula 6.30.3 acima; **(e)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Companhia e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(f)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia e qualquer de seus ativos;

(vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;

(vii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Companhia, exequíveis de acordo com os seus

termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I, do Código de Processo Civil;

(viii) os documentos e informações fornecidos à Debenturista são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos;

(ix) as Demonstrações Financeiras da Companhia relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Companhia naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e desde a data das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, não houve e não está em curso nenhum Efeito Adverso Relevante, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Companhia fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Companhia;

(x) está, assim como suas Controladas, cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades principais, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xi) procede, assim como suas Controladas, com toda a diligência exigida para realização de suas atividades principais, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto por eventuais descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xii) está, assim como suas Controladas, regular com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por descumprimentos que não geram um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiii) possui, assim como suas Controladas, válidas, regulares e em vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por licenças: cuja não-obtenção

ou não-renovação não gerem um Efeito Adverso Relevante (e caso gerem, estejam sendo questionados em boa-fé nas esferas administrativas ou judiciais);

(xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica em prejuízo da Debenturista;

(xv) não está incorrendo, na data de assinatura desta Escritura, em qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

(xvi) inexistem, inclusive em relação às Controladas: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo (judicial, administrativo ou arbitral) ou, sob seu conhecimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão ou os demais Documentos da Operação;

(xvii) cumpre, bem como suas Controladas, e envida seus melhores esforços para que suas coligadas, seus respectivos administradores, empregados e representantes, no exercício de suas funções, cumpram as normas e leis aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de Anticorrupção, conforme e no limite do que lhe for aplicável, bem como para **(a)** manter mecanismos e procedimentos internos que asseguram o devido cumprimento de tais normas; **(b)** buscar dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e dos países em que atua, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) não está envolvida em quaisquer questionamentos de qualquer natureza: **(a)** ambiental que gere um Efeito Adverso Relevante, incluindo relacionados com **(a.1)** despejos de resíduos no ar e na água; **(a.2)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio, processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa ou com potencial para contaminação; **(a.3)** conservação, preservação ou proteção do ambiente natural ou dos organismos vivos; **(b)** relacionada a saúde e segurança no trabalho, incluindo **(b.1)** depósito, despejo, conservação, armazenamento, tratamento, produção, transporte, manuseio,

processamento, carregamento, fabricação, arrecadação, triagem ou presença de qualquer substância perigosa que afetem a saúde e a segurança no trabalho, ou causem doença do trabalho **(b.2)** lesão do trabalho decorrente de fatores ambientais; **(b.3)** problemas de saúde ambientais; e **(c)** relacionados a localização em terras de ocupação indígena ou quilombola; e

(xix) concorda que, considerando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, na forma do artigo 9º, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514"), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

9.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Ônus" significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou qualquer outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

## **10. DESPESAS**

10.1. Todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da Operação de Securitização deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Companhia, sob pena de não serem pagos ou reembolsados.

10.2. Correrão por conta da Companhia, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Debenturista, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Companhia, as despesas, honorários,

encargos, custas e emolumentos, que sejam recorrentes, decorrentes da estruturação, securitização e viabilização da emissão de CRA, bem como pagamento à Debenturista (na qualidade de emissora dos CRA) da taxa de administração dos Patrimônios Separados constituídos em favor dos titulares dos CRA, conforme valores identificados na tabela descrita no Anexo V desta Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 10.1 acima.

10.2.1. Sem prejuízo das despesas previstas no Anexo V, desta Escritura de Emissão, serão de responsabilidade da Companhia, por meio de pagamento direto, ou indiretamente, por meio da transferência dos recursos necessários à Debenturista, a qual realizará o pagamento por conta e ordem da Companhia, as seguintes despesas extraordinárias, que sejam de sua competência, conforme listadas no Termo de Securitização:

- (i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e em juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou seus aditamentos;
- (ii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;
- (iii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, agência de *rating*, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos créditos do agronegócio integrantes do patrimônio separado;
- (iv) emolumentos e demais despesas de registro e manutenção da B3 ou da ANBIMA relativos aos CRA e à Oferta;
- (v) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) as seguintes despesas razoáveis e comprovadas incorridas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado e outras despesas indispensáveis à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures: **(a)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de

firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral de documentos relacionados aos CRA, **(b)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências relacionadas aos CRA, e **(c)** quaisquer outras despesas relacionadas à transferência da administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Debêntures para outra companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e nesta Escritura de Emissão.

10.2.2. Caso qualquer das despesas acima descritas não seja pontualmente paga pela Companhia, nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, o pagamento destas será arcado pela Debenturista, por conta e ordem da Companhia, mediante utilização de recursos do respectivo Patrimônio Separado, a serem reembolsados pela Companhia dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento de tais despesas, e, caso os recursos do respectivo Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas nos respectivos contratos que tratam da prestação de serviços, ou solicitar aos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia nos termos desta Cláusula.

10.2.3. Caso as Debêntures sejam objeto de vencimento antecipado ou resgate antecipado, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos, conforme previsto no Termo de Securitização.

10.3. Adicionalmente, a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação ou autorização da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia, aprovação do Agente Fiduciário dos CRA ou aprovação por assembleia de titulares dos CRA: **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, da ANBIMA, da B3 ou de outras Autoridades competentes; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético ou ainda quando decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos

e nas garantias dos CRA; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Companhia, da Debenturista e de prestadores de serviço, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; **(iv)** quando decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Debenturista; **(v)** quando envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; e/ou **(vi)** em casos expressamente previstos e autorizados no âmbito da presente Escritura de Emissão, inclusive por conta de alteração do Valor Nominal. Não obstante o acima previsto, qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão deverá ser informado, pela Companhia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura.

## **11. COMUNICAÇÕES**

11.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão à Companhia devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à Debenturista.

Para a Companhia:

### **VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi

CEP 04.530-001, São Paulo – SP

At.: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Telefone: +55 (11) 3154-4000

E-mail: gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br; bianca.faim@grupovamos.com.br;

leandro.braz@jsl.com.br

Para a Debenturista:

### **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli / Claudia Orenge Frizatti

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

Para o Agente Fiduciário dos CRA:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Tel.: +55 (21) 3385-4565

E-mail: monitoramento@pentagonotrustee.com.br

**12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

12.2. Qualquer alteração aos termos previstos nesta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo.

12.3. É vedado a qualquer das partes desta Escritura de Emissão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

12.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 2 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências ou a adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM; **(iii)** correção de erros materiais, seja ele um

erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos titulares dos CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares dos CRA.

12.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

12.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

12.7. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.8. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12.9. As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

12.10. Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.11. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de

Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.12. Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.13. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 08 de abril de 2022

*(AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE.)*  
*(RESTANTE DESTA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.)*

*(Página de assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)*

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)*

**Testemunhas:**

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/ME:	CPF/ME:

**ANEXO I – LISTA DE MÁQUINAS**

<b>MODELO</b>	<b>MARCA</b>
ALONGADOR DE GARFOS - MODELO: AS 50 X 2600	SAUR
CAMINHÃO 26.280 Dc CONSTELLATION 6X4	VOLKSWAGEN - MAN
CAMINHÃO 31.330 Dc CONSTELLATION 6X4	VOLKSWAGEN - MAN
CAMINHÃO ATEGO 1719/48 4X2	MERCEDES-BENZ
CAMINHÃO FMX 540 6X4	VOLVO
CAMINHÃO TRANSBORDO AXOR 3131 8X4	MERCEDES-BENZ
CAVALO G 450 A6X2	SCANIA
CAVALO MECÂNICO 17.190 ROBUST 4X2	VOLKSWAGEN - MAN
CAVALO MECÂNICO G540 6X4	SCANIA
CAVALO MECÂNICO G540 6X4	SCANIA
COLHEDORA CANA PICADA AUSTOFT 9900	CASE
CONJUNTO CANAVIEIRO SEMIRREBOQUE + REBOQUE	USICAMP
EMPILHADEIRA CPD 25	BYD
EMPILHADEIRA CPD 35	BYD
EMPILHADEIRA ECB25	BYD

EMPILHADEIRA Ecb35B	BYD
EMPILHADEIRA FMX 17 8900 (TRIPLEX)	STILL
EMPILHADEIRA H40T 6315 (TRIPLEX)	HYSTER
EMPILHADEIRA H40T 6580 (TRIPLEX)	HYSTER
EMPILHADEIRA H70T 6205 (TRIPLEX)	HYSTER
EMPILHADEIRA H80T 8000 (TRIPLEX)	HYSTER
EMPILHADEIRA HELI CPCD35-WIY (DIESEL)	HELI
EMPILHADEIRA RC44-25 4775 (TRIPLEX)	STILL
EMPILHADEIRA RC44-25 6235 (TRIPLEX)	STILL
GARFO ISO 3A 125X50X1600MM VETTER - Cód.: M0382239	SAUR
IMPLEMENTO - BAÚ OFICINA	IMPACTO
LANÇA GUINDASTE DE ENCAIXE NOS GARFOS - MODELO L4GES 65 X 2300 (A)	SAUR
SEMIRREBOQUE 02 EIXOS - TRANSPLANTADORA CANAVIEIRA	SERGOMEL
SGS - MODELO SUPORTE DE GARFOS SOBREPOSTO INVERTIDO	SAUR
TRATOR 7230J	JOHN DEERE
TRATOR 7230J	JOHN DEERE
TRATOR DE ESTEIRA D155	KOMATSU
TRATOR PUMA 230CV	CASE



## ANEXO II – CRONOGRAMA INDICATIVO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

<b>Data ou Período Estimado</b>	<b>Estimativa do Percentual Acumulado do Lastro Destinado (%)</b>	<b>Estimativa do Valor a ser Destinado no Período ao lado R\$(*)</b>
<b>Data de Emissão até o 6º mês</b>	25%	<b>Até R\$150.000.000,00</b>
<b>Do 6º mês ao 12º mês</b>	50%	<b>Até R\$300.000.000,00</b>
<b>Do 12º mês ao 18º mês</b>	75%	<b>Até R\$450.000.000,00</b>
<b>Do 18º mês ao 24º mês</b>	100%	<b>Até R\$600.000.000,00</b>

**(\*) OS MONTANTES AQUI INDICADOS CONSIDERAM OS VALORES EQUIVALENTES A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, BEM COMO SUA CONSEQUENTE LOCAÇÃO AOS PRODUTORES RURAIS.**

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento.

### ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO

Período: \_\_/\_\_/20\_\_ até \_\_/\_\_/20\_\_

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300512642 ("Companhia"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.2 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" celebrado entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Escritura de Emissão" e "Securitizadora", respectivamente), vinculada aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, **DECLARA** que:

- (i) Os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
- (ii) Neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.
- (iii) Segue como anexo ao presente Relatório: **(a)** o ato societário da Companhia que comprova a eleição do Diretor Financeiro da Companhia; e **(b)** os Documentos Comprobatórios Destinação de Recursos mencionados no item (ii) da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

Número Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social	Valor Total do Produto (R\$)	Valor do Produto utilizado (R\$)	Porcentagem Total do Lastro (%)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
Total			R\$ [●]	R\$ [●]	100%	[●]%

Neste ato, a Emissora declara, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio das Debêntures.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*[Assinatura dos representantes da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. a serem apostas na versão de assinaturas do presente modelo.]*

## ANEXO IV – MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO

**RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

**EMISSORA: VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

**DEBENTURISTA: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

### **Declarações:**

Foram integralizadas, nesta data, 600.000 (seiscentas mil) debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", celebrado em 08 de abril de 2022 ("Debêntures Integralizadas" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

A Companhia declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Cláusula 6.12 da Escritura de Emissão.

A Companhia dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

*[Assinatura dos representantes da Companhia e da Debenturistas a serem apostas na  
versão de assinaturas do presente modelo.]*

## ANEXO V – COMISSÕES E DESPESAS

Comissões e Despesas	Montante
(com gross up)	(em R\$)
Custo Total	26.031.877,81
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	24.903.154,39
Comissão de Coordenação e Estruturação (1a) (flat)	900.000,00
Prêmio de Garantia Firme (1b) (flat)	900.000,00
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1c) (flat)	20.700.000,00
Comissão de Performance (1d) (flat)	Não Aplicável.
Impostos (Gross up) (1e) (flat)	2.403.154,39
Registros CRA	364.132,00
CVM (flat)	216.000,00
ANBIMA (flat)	26.382,00
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA (flat)	121.750,00
Prestadores de Serviço do CRA (2)	764.591,42
Securitizadora (Implantação) (flat)	33.204,21
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	19.922,52
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	19.351,17
Agente Fiduciário (Verificação da Destinação dos Recursos) (anual)	2.048,95
Custodiante (Manutenção) (anual)	15.938,02
Agência de Classificação de Risco (Implantação) (flat) (3) (4)	120.000,00

Agência de Classificação de Risco (Manutenção) (anual) (3) (4)	90.000,00
Escriturador CRA e DEB (Implantação) (flat)	1.106,81
Escriturador CRA (Manutenção) (anual)	13.281,68
Escriturador DEB (Manutenção) (anual)	17.708,91
Advogados Externos (flat) (3)	410.000,00
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	10.029,15
Avisos e Anúncios da Distribuição (flat) (3)	12.000,00
Valor Líquido para Emissora	573.968.122,19

**Obs.: valores da tabela acima consideram a emissão de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).**

(1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1b) O Prêmio de Garantia Firme será de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1c) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será equivalente ao percentual de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo médio de cada série, incidente sobre o montante total de CRA emitido efetivamente subscrito e integralizado das 1ª e 2ª Séries, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio. Para fins do cálculo foi considerado 50% de alocação em cada série.

(1d) A Comissão de Performance será equivalente à multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração dos CRA de cada série e a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série apurada conforme o Procedimento de

*Bookbuilding*, e (b) o prazo médio dos CRA de cada respectiva série. A Comissão de Performance será incidente sobre o montante total emitido efetivamente subscrito e integralizado, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio.

(1e) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*)

(4) Considerando a cotação estimada pela Companhia do dólar = R\$6,00.

## ANEXO VI – MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

### MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 6.12. DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO

---

#### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 01

##### Emissora

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”).

##### Debenturista ou Subscritor

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista”).

##### Características da Emissão

Em 08 de abril de 2022, a Emissora emitiu 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), no âmbito da sua 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada (respectivamente,

“Debêntures” e “Emissão”), realizada na forma do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*”, firmado entre a Emissora e a Securitizadora, na qualidade de subscritora das Debêntures, em 08 de abril de 2022 (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”).

Após a subscrição da totalidade das Debêntures, a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), nos termos da Escritura de Emissão (“Créditos do Agronegócio”);

A emissão das Debêntures se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócios S.A. (“CRA”), aos quais os créditos devidos pela Emissora no âmbito das Debêntures serão vinculados como lastro (“Operação de Securitização”).

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública sob regime de garantia firme de subscrição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 400”) e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, futuros titulares dos CRA (“Titulares de CRA”).

A Emissão, bem como seus termos de condições, a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definidos na Escritura de Emissão) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia.

## Identificação do Subscritor

Nome: <b>ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.</b>			Tel.: + 55 (11) 3811-4959	
Endereço: Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32.			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br	
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP	
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A		
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43		
Representante Legal (se for o caso): Cristian de Almeida Fumagalli e Milton Scatolini Menten			Tel.: + 55 (11) 3811-4959	
CNPJ/CPF: 327.518.808-94 e 014.049.958-03				

## Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas 600.000 (seiscentas mil)	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura
--	--	---

## Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à Emissão.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de 2022

---

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES,  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2022

---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS  
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

**Informações Adicionais**

Para informações adicionais sobre a presente emissão, os interessados deverão dirigir-se à Emissora e à Debenturista nos endereços indicados abaixo:

**Emissora:**

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi

CEP 04.530-001, São Paulo – SP

At.: Gustavo Henrique Paganoto Moscatelli

Telefone: +55 (11) 3154-4000

E-mail: [gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br](mailto:gustavo.moscatelli@grupovamos.com.br); [bianca.faim@grupovamos.com.br](mailto:bianca.faim@grupovamos.com.br);

[leandro.braz@jsl.com.br](mailto:leandro.braz@jsl.com.br)

**Debenturista:**

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros

CEP 05419-001, São Paulo – SP

At.: Cristian de Almeida Fumagalli

Telefone: +55 (11) 3811-4959

E-mail: [controleoperacional@ecoagro.agr.br](mailto:controleoperacional@ecoagro.agr.br)

\*\*\*\*\*

**ANEXO VII – MODELO DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

**(Modelo segue na próxima página.)**

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

**CELEBRADO ENTRE**

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

e

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**  
*na qualidade de Debenturista*

Datado de [●] de [●] de [●].

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, andar 09, sala 2, Itaim Bibi, CEP 04.530-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.373.000/0001-32, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300512642, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Debenturista”);

Quando referidos em conjunto, a Emissora e a Securitizadora serão denominadas “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

## **CONSIDERANDOS**

- I. A presente Emissão (conforme definido abaixo), bem como seus termos de condições, a celebração deste Aditamento e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão) foram aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 08 de abril de 2022 (“RCA da Companhia”), nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e observado o disposto no Artigo 21, alínea (u) do Estatuto Social da Companhia, cuja ata foi devidamente [protocolada/arquivada] perante a JUCESP na sessão de [●] de [●] de 2022, registrado sob o nº [●], a emissão de 600.000 (seiscentas mil)

debêntures, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 5ª (quinta) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2022 ("Data de Emissão das Debêntures"), perfazendo o montante total de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

- II. Em 08 de abril de 2022, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*", devidamente [protocolado/arquivado] perante a JUCESP, na sessão de [●] de [●] de 2022, registrado sob o nº [●] ("Escritura de Emissão" ou "Escritura");
- III. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 93ª (nonagésima terceira) emissão pela Securitizadora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Companhia ("CRA" e "Operação de Securitização", respectivamente), na forma a ser prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Termo de Securitização"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio ficarão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") ou da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, quando em vigor ("Resolução CVM 60"); ;
- IV. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 400", respectivamente);
- V. Em [●] de [●] de 2022 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pela instituição intermediária líder da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400,

para fins de definição e a: **(i)** da taxa final de Remuneração dos CRA (conforme definida no Termo de Securitização) e, conseqüentemente, de Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão); **(ii)** da existência de ambas as séries dos CRA e, conseqüentemente, de ambas as séries das Debêntures; e **(iii)** do volume de CRA a ser alocado em cada série e, conseqüentemente, do volume de Debênture a ser alocado em cada série ("Procedimento de *Bookbuilding*");

- VI. Em razão de estar inserida no contexto da Operação de Securitização, a quantidade de Debêntures deverá corresponder a quantidade de CRA a ser emitida, conforme definida no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;
- VII. Nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.3.1 da Escritura de Emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Escritura de Emissão será objeto de aditamento, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação da Securitizadora e demais partes desta Escritura de Emissão, deliberação societária da Companhia ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- VIII. As Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA para aprovar os ajustes previstos nas Cláusulas [●] e [●], abaixo; e
- IX. As Partes têm interesse em aditar a Escritura de Emissão nos termos e condições aqui previstos.

Resolvem celebrar este "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão" ou "Aditamento");

## 1. TERMOS DEFINIDOS

1.1. O presente Aditamento é parte de uma operação estruturada, de forma que as expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa, terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão e, em caso de omissão no referido instrumento, em consonância com o conceito consagrado pelos usos e costumes do mercado financeiro e de capitais local. Todos os termos no singular definidos

neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste instrumento. Referência a cláusula, subcláusula, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste instrumento quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui definidos.

## 2. DO ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 6.3. e 6.3.1. da Escritura de Emissão, a fim de refletir a quantidade de Debêntures efetivamente colocadas para cada série, passando a Cláusulas 6.3. da Escritura de Emissão, portanto, a vigor com a seguinte redação:

*“6.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, as quais serão alocadas nas respectivas séries conforme demanda das Debêntures apurada no Procedimento de Bookbuilding, da seguinte forma:*

- (i) [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série, totalizando R\$ [●]; e (“Debêntures Primeira Série”)
- (ii) [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série, totalizando R\$ [●]; e (“Debêntures Segunda Série”)

2.2. As Partes resolvem, nos termos da Cláusula [6.4.] da Escritura de Emissão, alterar a redação das Cláusulas [6.17.] e [6.18.] da escritura de Emissão, exclusivamente quanto: (i) ajustes decorrentes do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) [à redução/ao aumento] da Remuneração das Debêntures, limitada à taxa de remuneração final dos CRA, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“6.17 Remuneração das Debêntures Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Primeira Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●] % ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e o presente aditamento à Escritura de Emissão, (“Remuneração das Debêntures Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a Data da Pagamento de Remuneração das Debêntures Primeira Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), obedecida a seguinte fórmula:*

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

*onde:*

*J<sub>i</sub> - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*VN<sub>a</sub> - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$\text{Fator Juros} = \left[ (1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

*onde:*

*taxa = [●] %; e*

*DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “DP” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “DP”*

*“6.18 Remuneração das Debêntures Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Segunda Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a [●] % ([●]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, definido de*

acordo com o Procedimento de Bookbuilding e formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização e do presente aditamento à esta Escritura de Emissão, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série imediatamente subsequente, e paga ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

$J_i$  - valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do  $i$ -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_a$  - Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros - Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[ (1 + \text{Taxa})^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

taxa = [●]%; e

$DP$  = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo “ $DP$ ” um número inteiro. Excepcionalmente para o primeiro Período de Capitalização, deve-se considerar 1 (um) Dia Útil adicional no “ $DP$ ”

### 3. DO REGISTRO DO ADITAMENTO

3.1. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este aditamento será apresentado para inscrição na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

3.1.1. A Emissora se compromete a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) deste aditamento, devidamente registrado na JUCESP, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da obtenção do referido registro.

#### **4. DA RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO**

4.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições aprovadas neste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

5.5. As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil.

5.6. Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo,

requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos neste Aditamento.

5.7. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Aditamento, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## **6. DA LEI E DO FORO**

6.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6.2. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

6.3. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

6.4. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

*(As assinaturas seguem na página seguinte.)*  
*(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

*(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)*

**VAMOS LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)*

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**

---

Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A.”)*

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF/ME:

---

Nome:

RG:

CPF/ME: